



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

**PROJETO DE LEI Nº 1095
DE 1999**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
“SEMANA DO JOVEM POETA”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autora: Vereadora Lucinha

A Câmara Municipal do Rio de Janeiro

D E C R E T A :

- Art. 1º - Fica instituída a “Semana do Jovem Poeta” na Rede de Ensino Público Municipal.
- Art. 2º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, promoverá a organização do referido evento anualmente, à época da Semana da Pátria, consistindo o mesmo na realização de concursos livres de poesias, franqueado a todos os alunos da rede municipal.
- Art. 3º - Como forma de estimular a participação deverá ser estabelecida premiação para aqueles que se destacarem no evento, feita, preferencialmente, na forma de entrega de livros.
- Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo inclusive, estabelecer categorias específicas de poesias.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em de dezembro de 1999.

GERSON BERGHER
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

M-A/nº

Em de dezembro de 1999

Senhor Prefeito

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar na forma do artigo 79, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, o autógrafo do Projeto de Lei nº 1095, de 1999, em duas vias, de autoria da Senhora Vereadora Lucinha, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO JOVEM POETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Solicitamos a gentileza de devolver a segunda via, após ser o mesmo sancionado ou vetado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

GERSON BERGHER
Presidente

Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE
DD. Prefeito do Município do Rio de Janeiro.